

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não serão admitidas a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ( ).

MEDICAMENTOS E USO TÓPICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO				MÉDIA	
ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO	3.000	ACICLOVIR 50MG/G 10G	BLQ - PRATI	
2	TUBO	4.000	COLAGENASE 0,6UI 30G	OK	
3	TUBO	6.000	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 10MG/G 30G	OK	
4	TUBO	3.000	ESTRIOL 1MG/G - 50G	OK	
5	TUBO	3.000	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	OK	
6	TUBO	6.000	METRONIDAZOL 500MG/5G Geléia 50G	BLQ - PRATI	
7	TUBO	6.000	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	OK	
8	TUBO	6.000	MICONAZOL 20MG/G CR DERMATOLÓGICO 28G	OK	
9	TUBO	4.000	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G 15G	CINZA	
10	FRACO	4.000	NISTATINA 100.000UI/ML 30ML	BLQ	
11	TUBO	6.000	NISTATINA 250.000UI/G CREME VAGINAL 60G	BLQ - PRATI	
12	FRASCO	4.000	ÓLEO PROTETOR COMPOSTO POR ÁC. CAPRÍLICO, CAPRICO, CAPROICO, LÁURICO, LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, VIT E, VIT A 100ML	NÃO É O NOSSO	
13	TUBO	6.000	OXIDO DE ZINCO 150MG + COLECALCIFEROL 5000UI + RETINOL 900UI/G POMADA 45G	CINZA	
14	FRASCO	1.500	PERMETRINA 1% 60ML	CINZA	

15	TUBO	4.000	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	BLQ PIRATI
16	TUBO	15.000	DEXAMETASONA 0,1% 10G	BLQ - HIPOLABOR

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega e apresentação da nota fiscal/fatura, devendo apresentar juntamente o relatório dos serviços realizados no município de Jandira.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

6.4 Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/99, *pro rata tempore*.

6.5 Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os contratos poderão ser reajustados unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, de acordo com os termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)